



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 596, 17 de agosto de 1989.

Suspende a incidência e o pagamento do IVV, sobre Combustível gasoso (gás de cozinha) e dá outras providências.

O povo do Município de Mantena, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. A incidência e o pagamento do Imposto sobre vendas a varejo (IVV) instituído pela Lei Municipal nº 576/88 de 31/12/1988, sobre a venda a varejo de Combustível Gasoso de uso exclusivamente doméstico (gás de cozinha) fica suspensa até ulterior deliberação Legislativa, a qual se dará mediante provocação do Poder Executivo que decidirá de sua conveniência a oportunidade submetida à apreciação da Câmara Municipal.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 17 dias do mês de agosto de 1989, 46º de Emancipação Política.

Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Diretor Dept.º Administração